Secretaria de Infraestrutura | Seinfra
Praça Victor Konder, 2 - 1º andar - Sala 15 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Memorando – SEINFRA nº. 653/2026 Blumenau, 09 de novembro de 2026.

De: **Dirk Reiter**
Secretário Municipal de Infraestrutura

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD
Diretoria de Compras e Licitações

Referente: Resposta ao Parecer jurídico (Nota técnica) nº 459/2026
Processo Eletrônico nº 2025-360 (GRP)
Concorrência Eletrônica nº. 011/2025 – Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de revitalização do pavimento da Rua São João (trecho I, II e III), Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC.

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção a Nota técnica nº 459/2026 da Procuradoria-Geral do Município, referente ao processo licitatório em epígrafe, apresentamos as seguintes considerações:

a) compatibilização dos valores estimados constantes do ETP e do TR;
Resposta: Em relação à divergência identificada entre os valores estimados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e aqueles apresentados no Termo de Referência – TR, esclarece-se que os valores constantes nos dois documentos foram elaborados em momentos distintos e com diferentes níveis de detalhamento do orçamento.

Para a elaboração das estimativas, foram utilizados como referências os sistemas oficiais de preços SINAPI e SICRO, os quais possuem atualizações periódicas de suas composições e preços. Dessa forma, a utilização de diferentes datas de referência entre o ETP e o TR implica, naturalmente, alteração nos valores unitários considerados e, consequentemente, no valor global estimado da contratação.

Além disso, durante o desenvolvimento do projeto e o aprofundamento da elaboração orçamentária para o TR, houve maior detalhamento dos serviços e dos custos necessários à execução do objeto. Nesse processo, foram considerados custos específicos que não estavam contemplados na estimativa preliminar apresentada no ETP, destacando-se os serviços relacionados ao transporte, descarte e disposição de materiais em local de bota-fora.

Ressalta-se que determinados custos específicos, quando não possuem composição ou referência de preço diretamente aplicável nos sistemas SINAPI ou SICRO, demandam levantamento específico de preços para sua adequada consideração no orçamento. Assim, os custos relacionados ao descarte em bota-fora foram incorporados de forma mais detalhada na etapa de elaboração do orçamento do TR, contribuindo para a diferença observada entre os valores dos dois documentos.

Dessa forma, a divergência identificada não decorre de alteração do objeto da contratação, mas do aprimoramento da estimativa ao longo da elaboração dos documentos, considerando a atualização das referências de preços e a incorporação de custos específicos identificados e detalhados na elaboração do orçamento do TR.

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/11/2026 10:17:15
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 10/11/2026 14:49:12
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 10/11/2026 09:32:32

O valor constante no TR, portanto, corresponde à estimativa orçamentária mais atualizada e detalhada para a contratação, elaborada com base nas referências de preços vigentes e nos custos necessários à execução do objeto.

b) correção das divergências de quantitativos e metragens do objeto;
Resposta: Em relação à divergência identificada entre a extensão apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, de 560,00 m, e aquela constante no Termo de Referência – TR, de 540,00 m, esclarece-se que a extensão indicada no ETP correspondia à estimativa inicial do trecho a ser contemplado pela contratação.

Durante o desenvolvimento dos documentos e a elaboração do orçamento detalhado, procedeu-se à compatibilização da extensão inicialmente prevista com os recursos financeiros disponíveis para a contratação. A partir da consolidação dos quantitativos e dos custos necessários à execução do objeto, verificou-se a necessidade de adequação da extensão inicialmente estimada, sendo estabelecido o trecho de 540,00 m como extensão efetivamente contemplada no Termo de Referência e no orçamento final.

A adequação de 560,00 m para 540,00 m teve como objetivo compatibilizar o escopo da contratação com a disponibilidade de recursos, mantendo-se a execução dentro do limite financeiro estabelecido.

Dessa forma, a diferença observada entre o ETP e o TR decorre do refinamento da definição do objeto durante a elaboração dos documentos da contratação, sendo os 540,00 m constantes do TR a extensão efetivamente considerada para fins de execução e orçamento.

c) saneamento do erro material referente ao enquadramento indevido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
Resposta: o enquadramento foi corrigido na revisão do TR.

d) adequação da forma de execução contratual à natureza de obra por escopo;
Resposta: Esclarecemos que foi utilizado o modelo de referência do Termo de Referência (TR), que contempla nove opções de classificação da forma de execução contratual. Dentre essas opções, conforme orientação anteriormente recebida da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a classificação aplicável às obras de engenharia é a de “Prestação de Serviço Imediato”.
Informamos, ainda, que já foram solicitados esclarecimentos à PGM quanto à adequação dessa classificação. Assim, até que haja nova orientação jurídica, deverá ser mantida a classificação “Prestação de Serviço Imediato”, conforme entendimento anteriormente adotado.

e) revisão das exigências de qualificação técnica relativas à soma de atestados e à participação em consórcios, em conformidade com os arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021;
Resposta: Em atenção à recomendação constante do parecer, a SEINFRA esclarece que a justificativa técnica que fundamenta a escolha dos itens e serviços exigidos para fins de qualificação técnica operacional já se encontra devidamente consignada no Termo de Referência, especialmente no item 8.7.3.2. No referido item foram apresentadas as razões que embasam a exigência dos documentos e dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, demonstrando sua pertinência com o objeto licitado e seu enquadramento como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma, a vedação ao somatório de atestados encontra-se expressamente justificada no Termo de Referência,

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/11/2026 10:17:15
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 10/11/2026 14:49:12
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 10/11/2026 09:32:32

observando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada a necessidade de comprovação da experiência anterior em quantitativos compatíveis com a complexidade e relevância dos serviços a serem executados. Assim, entende esta Secretaria que a motivação técnica das exigências de qualificação técnica já consta dos documentos que instruem o processo licitatório, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como às orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria. Por fim, registra-se que a SEINFRA busca permanentemente o aperfeiçoamento de seus procedimentos e documentos técnicos, razão pela qual as observações constantes do parecer serão consideradas em futuras contratações, sempre que contribuírem para ampliar a clareza, a fundamentação e a qualidade dos instrumentos de planejamento e contratação, sem prejuízo do entendimento de que as justificativas constantes do presente processo já atendem aos requisitos legais aplicáveis.

f) atualização e complementação do referencial normativo aplicável ao objeto;
Resposta: foi realizada a complementação na revisão do TR.

g) correção das inconsistências identificadas na minuta contratual.
Resposta: a Minuta contratual é de responsabilidade da SEDEAD.

Considerações Finais

Conforme consta no Termo de Referência (TR), no Pedido de Compras e nos demais documentos que instruem o processo, houve uma ampliação do objeto da contratação, que anteriormente contemplava apenas o Trecho I, passando a abranger também os Trechos II e III. Dessa forma, faz-se necessária a atualização do Edital, da Minuta do Contrato e dos demais documentos pertinentes, a fim de adequá-los ao novo escopo da obra e assegurar a uniformidade e a coerência das informações constantes no processo licitatório.

Concluímos, assim, a análise e manifestação da SEINFRA, devolvendo o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 011/2025, Processo Eletrônico 360-2025, para que prossiga com os trâmites necessários para sua publicação.

Atenciosamente;

_____
Jonas Jacinto
Chefe Equipe de Apoio as Licitações

_____
Diego Müller Vieira
Engº. Civil - SEINFRA

_____
Dirk Reiter
Secretário de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/11/2026 10:17:15
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 10/11/2026 14:49:12
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 10/11/2026 09:32:32